



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00067/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00113/2021

CONTRATO Nº: 00157/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E IVONALDO DE SA CAVALCANTE, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sérgio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IVONALDO DE SA CAVALCANTE - TV FLORIANO PEIXOTO, 75 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 02.357.637/0001-65, neste ato representado por Ivonaldo de Sá Cavalcante, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Travessa Floreano Peixoto, 75, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 325.656.074-15, Carteira de Identidade nº 821223 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00067/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal nº 0001, de 14 de Setembro de 2017; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de utensílios de cozinha para suprir necessidades de creches e escolas pertencentes a Rede Municipal de Educação de Catolé do Rocha - PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00067/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO G Nº5	BALDUINO	UNID	21	45,00	945,00
2	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO M Nº4	BALDUINO	UNID	17	35,50	603,50
3	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO P Nº3	BALDUINO	UNID	10	27,69	276,90
4	BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 40LTS	LUMAR	UNID	39	19,39	756,21
5	BACIA MÉDIA DE PLÁSTICO 17LTS	LUMAR	UNID	31	11,09	343,79
6	BACIA PEQUENA DE PLÁSTICO 12LTS	LUMAR	UNID	14	8,87	124,18
7	BALDE GRANDE DE PLÁSTICO 20LTS	LUMAR	UNID	47	16,69	784,43
8	BALDE PEQUENO DE PLÁSTICO 12LTS	LUMAR	UNID	26	8,87	230,62
9	BANDEJA G INOX 30X40	GOLDEN	UNID	38	49,00	1.862,00
10	BANDEJA M INOX 23X37	GOLDEN	UNID	33	48,42	1.597,86
11	BANDEJA P INOX 16X32	GOLDEN	UNID	17	42,39	720,63
12	CX. PLÁSTICA P/ MANTIMENTOS C/ TAMPA 40L	ARTPLAST	UNID	21	120,00	2.520,00
13	CX. PLÁSTICA P/ MANTIMENTOS C/ TAMPA 25L	ARTPLAST	UNID	21	63,29	1.329,09
14	CX. PLÁSTICA P/ MANTIMENTOS C/ TAMPA 15L	ARTPLAST	UNID	14	45,50	637,00
15	CAFETEIRA DE ALUMÍNIO 2,5L	BALDUINO	UNID	8	69,39	555,12
16	CAFETEIRA DE ALUMÍNIO 1L	BALDUINO	UNID	8	31,49	251,92
17	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO Nº35	BALDUINO	UNID	21	84,89	1.782,69
18	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO Nº30	BALDUINO	UNID	19	59,79	1.136,01
19	CALDEIRÃO PEQUENO DE ALUMÍNIO Nº24	BALDUINO	UNID	13	37,39	486,07
20	CANECA PLÁSTICA P/ MERENDA ESCOLAR	LUMAR	UNID	2498	2,79	6.969,42
21	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO Nº30	BALDUINO	UNID	13	50,59	657,67
22	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO Nº35	BALDUINO	UNID	19	69,00	1.311,00

23	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO Nº40	BALDUINO	UNID	21	102,90	2.161,80
24	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO Nº45	BALDUINO	UNID	8	122,60	980,88
25	COLHER DE SOPA INOX	MADRID	UNID	2075	1,59	3.298,25
26	COLHER GRANDE INOX	MARTINAZZO	UNID	28	8,09	226,52
27	COLHER PLÁSTICA P/ MERENDA ESCOLAR	NADIR	UNID	2498	1,00	2.498,00
28	CONCHA INOX	MARTINAZZO	UNID	29	8,09	234,61
29	COPO DE VIDRO 300ML	NADIR	UNID	210	4,49	942,90
30	CUSCUZEIRA GRANDE DE ALUMÍNIO Nº28	BALDUINO	UNID	22	44,69	983,18
31	CUSCUZEIRA PEQUENA DE ALUMÍNIO Nº22	BALDUINO	UNID	9	27,69	249,21
32	ESCORREDOR GRANDE DE ALUMÍNIO Nº60	BALDUINO	UNID	21	89,50	1.879,50
33	ESCORREDOR PEQUENO DE ALUMÍNIO Nº32	BALDUINO	UNID	10	28,69	286,90
34	ESCUMADEIRA INOX	MARTINAZZO	UNID	27	8,09	218,43
35	FACA DE MESA INOX	NADIR	UNID	378	1,99	752,22
36	FACA (FIO LISO) 8" INOX	GODEN	UNID	29	51,00	1.479,00
37	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO Nº30 S/TPA	BALDUINO	UNID	9	21,79	196,11
38	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO Nº28 S/TPA	BALDUINO	UNID	9	18,49	166,41
39	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO Nº26 S/TPA	BALDUINO	UNID	8	14,99	119,92
40	GARFO DE MESA INOX	GODEN	UNID	378	1,89	714,42
41	GARFO GRANDE INOX	MARTINAZZO	UNID	28	10,99	307,72
42	GARRAFA DE CAFÉ DE PLÁSTICO 1L	NADIR	UNID	8	34,00	272,00
43	JARRA GRANDE DE PLÁSTICO 3,7 LTS	LUMAR	UNID	38	17,29	657,02
44	JARRA PEQUENA DE PLÁSTICO	LUMAR	UNID	24	9,79	234,96
45	LIQUIDIFICADOR COPO PLÁSTICO 2L 220V 3 VELOC.	ARNO	UNID	16	191,00	3.056,00
46	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 220V	TRON	UNID	14	921,49	12.900,86
47	LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPA E PEDAL M	LUMAR	UNID	18	43,99	791,82
48	LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPA E PEDAL P	LUMAR	UNID	18	23,99	431,82
49	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL G	PANELUX	UNID	10	838,49	8.384,90
50	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL M	PANELUX	UNID	4	771,59	3.086,36
51	PEGADORES INOX	MARTINAZZO	UNID	27	17,00	459,00
52	PENEIRA GRANDE DE PLÁSTICO 20CM	GLASSBERG	UNID	22	7,49	164,78
53	PENEIRA MÉDIA DE PLÁSTICO 14CM	GLASSBERG	UNID	20	4,89	97,80
54	PRATO PLÁSTICO P/ MERENDA ESCOLAR	LUMAR	UNID	2498	3,55	8.867,90
55	TÁBUA PLÁSTICA DE CORTE COR BRANCA	VO MINA	UNID	31	12,55	389,05
56	TRAVESSA GRANDE VIDRO	NADIR	UNID	32	49,49	1.583,68
57	TRAVESSA MÉDIA VIDRO	NADIR	UNID	21	42,29	888,09
58	TRAVESSA PEQUENA VIDRO	NADIR	UNID	14	32,79	459,06
					Total:	86.302,21

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 86.302,21 (OITENTA E SEIS MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FUNDEB 40% e outros;

12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;

12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE- Rec Próprios;

12.365.0008.2218 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB 40%;

12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%;

339030.99 - Outros materiais de Consumo;

339030.00 - Material de Consumo;

449052.99 - Outros materiais permanentes;

449052.00 - Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Catolé do Rocha - PB, 29 de Setembro de 2021.

TESTEMUNHAS



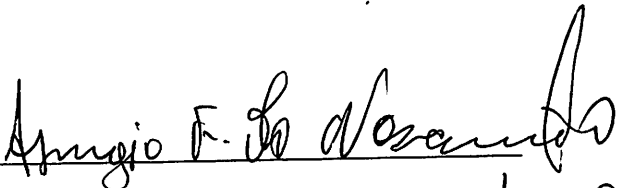
250 546 284 00

PELO CONTRATANTE




LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO



313 037 574-00



IVONALDO DE SÁ CAVALCANTE
IVONALDO DE SÁ CAVALCANTE
325.656.074-15